



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº010/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de parte de 01(um) imóvel, situado na Rua Quintino Bocaiuva, nº876, neste município para o funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE, com o valor total mensal de R\$ 15.818,76 (quinze mil oitocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.318,23 (um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) iguais, a parte do imóvel a ser locado é de propriedade da Sr. ALÉCIA MACHADO SANTOS DA SILVA.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da secretaria municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a parte do imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – Neste imóvel funcionara o **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE** - considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente secretaria.

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo e rede de abastecimento de água.

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como improba nos termos da Lei nº 8.492/92.

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui salas, banheiros, além de demais instalações pertinentes, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige.

Considerando, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

a parte do imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado no centro da cidade, em um local de acesso amplo, abrangendo o atendimento a toda a população da comunidade em foco da unidade educacional. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela oferta do aluguel de imóvel também se encontra insculpida em lei municipal, com espeque no mormente nos Incisos. IV e IX do Art. 61 da Lei complementar N° 09 de 25 de novembro de 2009, alterada pela LEI COMPLEMENTAR N° 095 de 14 de junho de 2023 in verbis:

“Art. 61 São atribuições da Secretaria de Educação:

[...]

IV – administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino;

IX – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

[...]”

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que a parte do imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor de R\$ 15.818,76 (quinze mil oitocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.318,23 (um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) iguais até o dia 10 (dez) do mês subsequente



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ao vencido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.05– Secretaria de Administração e da Gestão
- ✓ 12.361.0005.2018 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.10 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 15001001 - MDE

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 02 de agosto de 2023.

Eder de Jesus Andrade

Eder de Jesus Andrade
Secretário de Educação

Ratifico. Publique-se.

Em, 04 de 08 de 2023.

Adailton Resende Sousa
Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal